



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 147/25

Luxemburgo, 25 de novembro de 2025

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-713/23 | Wojewoda Mazowiecki

Cidadania da União: um Estado-Membro tem a obrigação de reconhecer o casamento de dois cidadãos da União do mesmo sexo, legalmente celebrado noutro Estado-Membro, no qual exerceram a liberdade de circulação e de permanência

Dois cidadãos polacos casados na Alemanha requereram a transcrição da sua certidão de casamento para o registo civil polaco para que o seu casamento seja reconhecido na Polónia. As autoridades competentes indeferiram o pedido por o direito polaco não autorizar o casamento entre pessoas do mesmo sexo. Interrogado a este respeito por um tribunal nacional, o Tribunal de Justiça considera que recusar o reconhecimento de um casamento, legalmente celebrado entre dois cidadãos da União noutro Estado-Membro, no qual exerceram a liberdade de circulação e de permanência, é contrário ao Direito da União, uma vez que atenta contra essa liberdade, bem como ao direito ao respeito pela vida privada e familiar. Os Estados-Membros estão, assim, obrigados a reconhecer, para efeitos do exercício dos direitos conferidos pelo Direito da União, o estatuto matrimonial adquirido legalmente noutro Estado-Membro. O Tribunal de Justiça sublinha, porém, que esta obrigação não implica a introdução do casamento entre pessoas do mesmo sexo no direito interno. Além disso, os Estados-Membros dispõem de uma margem de apreciação para escolher as modalidades de reconhecimento de tal casamento. No entanto, quando um Estado-Membro opta por prever uma modalidade única para o reconhecimento dos casamentos celebrados noutro Estado-Membro, como a transcrição da certidão de casamento para o registo civil, é obrigado a aplicar essa modalidade também aos casamentos entre pessoas do mesmo sexo.

Em 2018, dois cidadãos polacos, residentes na Alemanha, possuindo também um deles nacionalidade alemã, casaram-se em Berlim. Tencionando viajar para a Polónia e aí residir como casal casado, requereram a transcrição ¹ da certidão de casamento emitida na Alemanha para o registo civil polaco para que o seu casamento fosse reconhecido na Polónia. Este pedido foi indeferido por o direito polaco não autorizar o casamento entre pessoas do mesmo sexo. Assim, a transcrição da certidão de casamento em causa violaria os princípios fundamentais consagrados no ordenamento jurídico polaco.

Os cônjuges contestam esta recusa. Chamado a pronunciar-se sobre este processo, o Supremo Tribunal Administrativo polaco consultou o Tribunal de Justiça. Pretende saber se a legislação nacional que não permite reconhecer o casamento entre pessoas do mesmo sexo celebrado noutro Estado-Membro nem transcrever, para este efeito, essa certidão de casamento para o registo civil é compatível com o Direito da União ².

O Tribunal de Justiça recorda que, embora as regras relativas ao casamento sejam da competência dos Estados-Membros, estes são obrigados a respeitar o Direito da União no exercício dessa competência. Ora, os cônjuges em causa, como cidadãos da União Europeia, gozam da liberdade de circular e de permanecer no território dos Estados-Membros e do direito de levar uma vida familiar normal no exercício dessa liberdade, bem como quando regressam ao seu Estado-Membro de origem. Em particular, **quando constroem uma vida familiar num Estado-Membro de acolhimento, nomeadamente através do casamento, têm de ter a certeza de que**

podem continuar a ter essa vida quando regressam ao seu Estado de origem.

A recusa em reconhecer o casamento de dois cidadãos da União do mesmo sexo, legalmente celebrado noutro Estado-Membro, onde exerceram a liberdade de circulação e de residência, pode causar sérios inconvenientes administrativos, profissionais e privados, obrigando os cônjuges a viver como solteiros no Estado-Membro de origem.

Por este motivo, **o Tribunal de Justiça considera que tal recusa é contrária ao Direito da União**. Viola não só a liberdade de circulação e de permanência, mas também o direito fundamental ao respeito pela vida privada e familiar ³.

Segundo o Tribunal de Justiça, **a obrigação de reconhecimento** não viola a identidade nacional nem ameaça a ordem pública do Estado-Membro de origem dos cônjuges. Com efeito, **não implica que esse Estado tenha de prever o casamento entre duas pessoas do mesmo sexo no seu direito nacional**.

Além disso, **os Estados-Membros dispõem de uma margem de apreciação para escolher as modalidades de reconhecimento de tal casamento**, sendo a transcrição da certidão de casamento estrangeira apenas uma das modalidades possíveis. No entanto, o Tribunal de Justiça sublinha que essas modalidades não devem tornar esse reconhecimento impossível ou excessivamente difícil, nem discriminar os casais do mesmo sexo em razão da sua orientação sexual, o que é o caso quando o direito nacional não prevê, para esses casais, uma modalidade de reconhecimento equivalente à concedida aos casais de sexo oposto.

Por conseguinte, **uma vez que a transcrição é o único meio previsto no direito polaco** que permite que um casamento celebrado noutro Estado-Membro seja efetivamente reconhecido pelas autoridades administrativas, **a Polónia é obrigada a aplicá-la indistintamente** aos casamentos entre pessoas do mesmo sexo e aos celebrados entre pessoas de sexo oposto.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo do acórdão](#) são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ A transcrição de um documento de registo civil estrangeiro consiste na reprodução fiel e literal do seu conteúdo no registo civil polaco. Assim, a transcrição dá origem a um ato de registo civil polaco, separado do ato original, cujo valor probatório é equivalente ao dos atos de registo civil emitidos na Polónia.

² O artigo 20.º e o artigo 21.º, n.º 1, TFUE, lidos à luz do artigo 7.º e do artigo 21.º, n.º 1, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

³ Consagrado no artigo 7.º da Carta dos Direitos Fundamentais e com o mesmo sentido e alcance que o direito garantido no artigo 8.º da Convenção para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais. A este respeito, o Tribunal de Justiça invoca, nomeadamente, o Acórdão de 12 de dezembro de 2023, no processo Przybyszewska e outros c. Polónia, no qual o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos considerou que a Polónia violou a sua obrigação positiva de criar um quadro jurídico que permitisse o reconhecimento e a proteção dos casais do mesmo sexo.